

LEI Nº. 181, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO”.

LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO, Prefeito Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais da Prefeitura e da Câmara Municipal de São José do Barreiro, a revisão geral anual, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oito por cento), a partir de 01 de janeiro de 2025, utilizando-se o IPCA acumulado no ano de 2024, de acordo com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 1º – O reajuste de que trata esta lei incidirá sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais dos poderes executivo e legislativo, incluindo as gratificações eventualmente percebidas.

§ 2º - O reajuste sobre a gratificação somente terá incidência enquanto perdurar o exercício de função gratificada, considerando o disposto nos parágrafos primeiro e quinto, do artigo 76, da Lei Complementar nº 11/2022.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 14 de março de 2025.

LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra.

ANTONIO GONÇALVES
Assistente Administrativo

